

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre as alterações da regulamentação de critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Nova Roma do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2020, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8742/1993 (LOAS) e pela Lei Municipal nº 1.475/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, e CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas, e;

RESOLVE:

Art.1º Estabelece os benefícios eventuais concedidos pelo município através da Política Pública de Assistência Social, sendo:

- a) Auxílio Natalidade;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Vulnerabilidade Temporária;
- d) Calamidade Pública;

Parágrafo Único A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a família, a gestante, a nutriz e para casos de calamidade pública.

Art. 2º Os critérios para a concessão dos benefícios eventuais são:

§ 1º A renda familiar mensal per capita de até ½ salário mínimo vigente.

§ 2º A renda per capita refere-se a soma total dos rendimentos da família, dividido pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar.

§ 3º Residir no município por período igual ou superior a 180 dias consecutivos.

Art. 3º O auxílio natalidade será concedido na forma de itens de vestuário e de higiene, que garantam a dignidade e o respeito a família do beneficiário, não excedendo o valor de R\$150,00.

Parágrafo Único Os documentos necessários para a solicitação do auxílio natalidade são carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço (conta de luz), comprovante de renda familiar, talão do produtor e carteira de trabalho profissional.

Art. 4º O auxílio funeral corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00, destinado ao custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

Parágrafo Único Os documentos necessários para a solicitação do auxílio funeral são carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço (conta de luz), comprovante de renda familiar, talão do produtor, carteira de trabalho profissional e certidão de óbito.

Art. 5º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em forma de alimentos ou materiais de construção. O auxílio em forma de alimentos não poderá exceder ao valor de R\$150,00 e o auxílio em forma de materiais de construção não poderá exceder ao valor de R\$1.500,00, sendo este analisado conforme demanda e avaliação técnica da Assistente Social.

Parágrafo Único Os documentos necessários para a solicitação do auxílio em situação de vulnerabilidade são carteira de identidade, CPF, título de eleitor,

certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço (conta de luz), comprovante de renda familiar, talão do produtor e carteira de trabalho profissional.

Art. 6º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido após ser decretada situação de calamidade pública no município. O auxílio será concedido em forma de alimentos, produtos de higiene e limpeza e materiais de construção. Não será estipulado valor para o auxílio de calamidade pública, sendo este analisado por avaliação técnica da Assistente Social e do Secretário Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Único Os documentos necessários para a solicitação do auxílio em situação de vulnerabilidade são carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço (conta de luz), comprovante de renda familiar, talão do produtor e carteira de trabalho profissional.

Art. 7º Casos que não atendam estes critérios, deverão ser analisados pelo parecer social da Assistente Social e do Secretário Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

Art. 8º Nos casos de não haver comprovante de residência ou de rendimentos, será considerada a autodeclaração do requerente ou do membro familiar.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, 26 de agosto de 2020.

Francine Tommasini
**Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Nova Roma do Sul**